



AMADORA  
Câmara Municipal

Separata n.º 32  
**Boletim Municipal**

27 de setembro de 2024

Regulamento de Atribuição e Utilização  
de Cartão de Identificação de  
Trabalhador da Câmara Municipal da  
Amadora

(Deliberação da CMA de 18.09.2024)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



AMADORA  
Câmara Municipal

Separata n.º 32  
**Boletim Municipal**



**Regulamento de  
Atribuição e Utilização de Cartão de  
Identificação de Trabalhador  
da Câmara Municipal da Amadora**

**Preâmbulo**

O atual modelo de cartão de identificação de trabalhador da Câmara Municipal da Amadora, apenas possibilita a identificação da qualidade de trabalhador.

Atualmente, torna-se necessária a existência de um cartão com novas funcionalidades, designadamente, permitir o acesso às instalações da autarquia, efetuar o registo de assiduidade e ainda permitir a utilização de equipamentos informáticos (smartcard), aproveitando-se a ocasião para regulamentar a sua atribuição e utilização aprovando um modelo cuja impressão seja menos onerosa e mais rápida.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios, cumpre dizer que numa administração local que se pretende modernizada e apta a prestar o serviço público desejado, considera-se que os trabalhadores da autarquia devem estar munidos de um cartão de identificação profissional que não se destine somente a identificar o trabalhador, permitindo maior comodidade e praticidade no seu dia a dia profissional, razões pelas quais se entende que os custos se revelam manifestamente inferiores aos benefícios a alcançar.

Assim, pretende-se a substituição dos cartões atuais, possibilitando em simultâneo o uso de novas

funcionalidades, que se pretendem implementar.

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente regulamento procede à definição das regras referentes à atribuição e utilização do cartão de identificação do trabalhador adiante designado "cartão" e aprova em anexo, dele fazendo parte integrante, o seu modelo.

**Artigo 2.º**

**Finalidade**

O cartão é um instrumento pessoal e intransmissível do trabalhador, que lhe permite:

- a)** Identificar-se no exercício de funções;
- b)** Aceder às instalações da câmara municipal;
- c)** Utilizar equipamentos.

**Artigo 3.º**

**Propriedade**

O cartão é propriedade do município, sendo entregue ao cuidado do respetivo titular, unicamente para a finalidade a que se destina.

**Artigo 4.º**

**Conteúdo**

- 1.** O cartão contém o primeiro nome próprio e o



último apelido do trabalhador, a sua carreira/categoria ou cargo profissional, a sua fotografia atualizada e o seu número mecanográfico.

**2.** Havendo dois trabalhadores com idênticos nome próprio e último apelido, utilizar-se-ão o primeiro nome próprio e os penúltimo e último apelidos do trabalhador.

#### **Artigo 5.º** **Características**

O cartão obedece ao modelo constante do Anexo ao presente regulamento e tem as seguintes características:

- a)** Dimensões de 55 mm x 85 mm;
- b)** Fundo de cor branca;
- c)** Logotipo da Câmara Municipal;
- d)** Tecnologia smartcard.

#### **Artigo 6.º** **Emissão**

O cartão é emitido pela Divisão de Remunerações e Cadastro do Departamento de Administração Geral, aquando do início de funções do seu titular ou, não sendo possível, no prazo máximo de 30 dias.

#### **Artigo 7.º** **Entrega**

No ato de entrega do cartão, o trabalhador assina uma declaração confirmando o seu recebimento, arquivando-se cópia da mesma, sendo-lhe disponibilizado um exemplar do presente regulamento.

#### **Artigo 8.º** **Utilização**

O titular do cartão é responsável pelo seu uso, só podendo utilizá-lo no âmbito da sua atividade profissional para a finalidade a que se destina.

#### **Artigo 9.º** **Substituição**

**1.** O cartão é substituído sempre que extraviado ou deteriorado ao ponto de se tornar impossível a sua utilização ou quando o trabalhador mudar de carreira/categoria/ou cargo profissional.

**2.** Em caso de extravio ou deterioração que torne impossível a utilização do cartão, o seu titular comunica, por escrito, tal facto à Divisão de Remunerações e Cadastro.

#### **Artigo 10.º** **Devolução e destruição**

**1.** O cartão é devolvido pelo seu titular à Divisão de Remunerações e Cadastro do Departamento de Administração Geral, quando deixe, temporária ou definitivamente, de exercer funções na Câmara Municipal da Amadora.

**2.** Nos casos em que o trabalhador deixe temporariamente de exercer funções, na Câmara Municipal da Amadora, designadamente, por se encontrar em regime de mobilidade ou período experimental noutra entidade, os cartões devolvidos ficam à guarda da Divisão de Remunerações e Cadastro do Departamento de Administração Geral.



**3.** A guarda a que se refere o artigo anterior cessa, logo que fique definida a situação jurídica do trabalhador, pela devolução do cartão ao seu titular ou pela sua destruição.

**4.** Os cartões substituídos, nomeadamente, por mudança de carreira/categoria/ou cargo profissional ou os de trabalhadores que deixem definitivamente de exercer funções na Câmara Municipal, são destruídos.

**Artigo 11.º**  
**Registo**

A emissão, entrega, substituição, devolução e destruição do cartão, são objeto de registo em suporte informático.

**Artigo 12.º**  
**Infrações disciplinares**

Constitui infração disciplinar:

- a)** A utilização indevida do cartão,
- b)** A alteração ou não devolução do cartão;
- c)** O extravio ou deterioração do cartão que impossibilite a sua utilização, em virtude de conduta negligente do seu titular.

**Artigo 13.º**  
**Integração de lacunas e interpretação**

A integração de lacunas do presente regulamento, e a resolução de dúvidas interpretativas, faz-se por decisão do eleito com competência na matéria.

**Artigo 14.º**  
**Disposição transitória**

Os atuais cartões de trabalhador mantêm-se válidos até à sua substituição pelo cartão agora aprovado, devendo ser devolvidos pelo seus titulares à Divisão de Remunerações e Cadastro do Departamento de Administração Geral, logo que a referida substituição tenha lugar.

**Artigo 15.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Amadora, 18 de setembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

Vítor Manuel Torres Ferreira



**Anexo**  
**(a que se refere o artigo 5.º)**  
**Modelo do cartão**

**NOME**  
**Carreira/Categoria/Cargo**  
**N.º Mecanográfico**

Presidente da Câmara Municipal da Amadora

(Assinatura Manual)

\_\_\_\_\_  
(Nome do/a Presidente da Câmara)

 Este cartão é **PESSOAL E INTRANSMISSÍVEL** e o seu titular deve usá-lo no exercício das suas funções. Em caso de extravio ou roubo deve de imediato comunicar o facto à Divisão de Remunerações e Cadastro. Este cartão é propriedade da Câmara Municipal da Amadora.



AMADORA  
Câmara Municipal

Separata n.º 32  
**Boletim Municipal**



**AMADORA**  
Câmara Municipal

Diretor: VÍTOR FERREIRA

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 100 exemplares  
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)  
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA  
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

